

A Carta Magna e a Defesa do Meio Ambiente

Nossa Constituição Federal de 1988, numa demonstração de modernidade, em seu artigo 225, tutelou os valores ambientais, dispondo em seu caput:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Todas as concepções que se podem extrair deste artigo são muito importantes, mas gostaríamos de nos deter em dois aspectos:

Em primeiro lugar, uma leitura atenta, permite-nos perceber que este artigo consagra um dos princípios mais importantes do direito ambiental: o princípio do desenvolvimento sustentável. Uma definição bastante conhecida de desenvolvimento sustentável o define como sendo “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

Em segundo lugar, vemos que se impõe tanto ao Poder Público como à coletividade a defesa e a preservação deste mesmo meio ambiente. Estamos diante do chamado “princípio da participação”, cabendo tanto ao Estado como para a sociedade tal dever. Para o exercício desta participação, ganha relevância, e é fundamental a questão da educação ambiental. E para assegurar a efetividade desse direito, no parágrafo 1º, VI do referido artigo, está disposto que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental e a conscientização do povo para a preservação do meio ambiente.

Para nossa satisfação, vemos que o município de Ijuí possui Secretaria específica para cuidar dos assuntos de meio ambiente e que na Plenária Temática do Meio Ambiente, realizada ontem, referente à etapa do PPA Comunitário Participativo Municipal 2010-2013, teve destaque a inclusão de programa de educação ambiental.

Jorge Aragão
Associado da Aipan